



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara,

LEI Nº 160 DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

Of. N.º  
Do  
Ao  
Ref.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.:-

Raimundo José de França, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei.

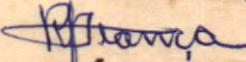
Art.1º- Ficam isentos do pagamento de todas as taxas municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, - 100% dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art.2º- Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes mensais referentes a - março ~~a-março~~, junho, setembro e dezembro de cada ano.

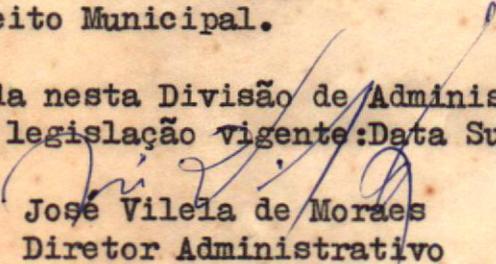
Art.3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2º.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.  
Jaciara, 22 de março de 1.974.

  
Raimundo José de França  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publica do de conformidade com legislação vigente: Data Supra.-

  
José Vilela de Moraes  
Diretor Administrativo